



Av. Clara Gianotti de Souza, nº 1995 – Vila Romão – Registro – São Paulo
Fone (13) 3821-6018 / 3822-5266



Secretaria Municipal de Manutenção de Serviços Municipais

Claudio Boissonello
Secretaria Municipal de Serviços Municipais

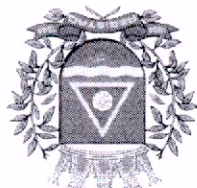
Atenciosamente,

Enviamos a Vossa Senhoria, o relatório da análise das amostras de óleos lubrificantes realizadas pelo Sr. Jutayr Alves dos Santos Silva (mecânico) e Adilson Carvalho Gonzales (chefe da oficina mecânica municipal) referente ao Pregão Presencial nº 62/2016.

Prezada Senhora,

Secretaria Municipal de Manutenção de Serviços Municipais - Segão de Controle de Veiculos
Comunicação Interna nº 079/2016 – e.p.t.
Data: 16 de Agosto de 2016
INTERESSADO: Sra. Debora Goetz Aceto – Secretaria de Administração
ASSUNTO: Análise das amostras do PP nº 62/2016

PREFEITURA DE REGISTRO

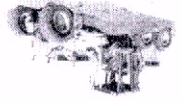


400
↗

Secretaria Municipal de Administração
PROTODUO - 17/08/2016 10:06 - 00000008945



Av. Clara Gianotti de Souza, nº 1995 - Vila Romão - Registro - São Paulo
 Fone (13) 3821-6018 / 3822-5266



Adilson Carvalho Gonzales
 Chefe Operacional da Oficina Municipal

Jutayr Alves dos Santos Silva
 Mecânico

Registro, 15 de Agosto de 2016

2- As marcas ofertadas nos itens 01,03,04,05 e 06 já foi utilizada na frota municipal em aquisições passadas trazendo enorme prejuízo na manutenção nos motores dos veículos e máquinas por conta da má qualidade do produto tendo em vista que consideramos este produto remanufaturado.

1- Verificando as amostras notou-se a presença de resíduos minerais no fundo do frasco dos itens nº 01, 03, 04, 05 e 06 da marca INCOLUB, que demonstra que o produto é impuro que pode acarretar danos no motor do veículo;

Em análise das marcas ofertadas das empresas ganhadoras do certame referente aos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, informo o seguinte:

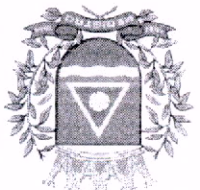
Classificação da empresa RISEL COMBUSTIVEIS LTDA no item 02 tendo em vista que os produtos ofertados atende as especificações do edital ;

Desclassificação da empresa NA ATIVA COMERCIAL LTDA nos itens 03, 04 e 06 e a desclassificação da empresa ALBERTO CAIO TAMBORRINO EPP nos itens 01 e 05 pelos seguintes critérios:

RELATÓRIO DE LAUDO TÉCNICOS E AMOSTRAS DE ÓLEOS LUBRIFICANTE REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2016

Secretaria Municipal de Manutenção de Serviços Municipais

PREFEITURA
 DE REGISTRO



401
 A

Caso as empresas contestem as alegações da (equipe técnica), os produtos deverão ser encaminhados para análise em laboratórios conforme previsão no edital do Pregão 062/2016.

Com base no relato do mecânico e Chefe Operacional da Oficina Municipal, aqui, designados (equipe técnica), o Senhor Pregoeiro decide por não aceitar os produtos da marca INCOLUB, declarando a marca DESCCLASSIFICADA.

2 – As marcas ofertadas nos itens 01, 03, 04, 05 e 06 já foi utilizada na frota municipal em aquisições passadas trazendo enorme prejuízo na manutenções nos motores dos veículos e máquinas por conta da má qualidade do produto tendo em vista que consideramos este produto remanufaturado.

1 – Verificando as amostras notou-se a presença de resíduos minerais no fundo do frasco dos itens 01, 03, 04, 05 e 06 da marca INCOLUB, que demonstra que o produto é impuro que pode acarretar danos no motor do veículo;

TAMBORRINO EPP nos itens 01 e 05 pelos seguintes critérios:
ATIVA COMERCIAL LTDA nos itens 03, 04 e 06 e Desclassifica a empresa ALBERTO CAIO que o produto ofertado atende as especificações do edital. Desclassificação das empresas NA COMBUSTIVEIS LTDA foram passadas para análise da Equipe Técnica que emitiu relatório como segue: "...Classifica a empresa RISEL COMBUSTIVEIS LTDA no item 02 tendo em vista ALBERTO CAIO TAMBORRINO EPP, NA ATIVA COMERCIAL EIRELI EPP e RISEL

Ato contínuo, o Senhor Pregoeiro informa que as amostras apresentadas pelas empresas: RISEL COMBUSTIVEIS LTDA foram passadas para análise da Equipe Técnica que emitiu relatório como segue: "...Classifica a empresa RISEL COMBUSTIVEIS LTDA no item 02 tendo em vista que o produto ofertado atende as especificações do edital. Desclassificação das empresas NA ATIVA COMERCIAL LTDA nos itens 03, 04 e 06 e Desclassifica a empresa ALBERTO CAIO TAMBORRINO EPP nos itens 01 e 05 pelos seguintes critérios:
1 – Verificando as amostras notou-se a presença de resíduos minerais no fundo do frasco dos itens 01, 03, 04, 05 e 06 da marca INCOLUB, que demonstra que o produto é impuro que pode acarretar danos no motor do veículo;

No dia 18 de agosto de 2016, às 09:00 horas, reuniram-se na PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, na sala de licitações, sito a Rua José Antônio de Campos nº 250 - Centro, o Pregoeiro, Senhor CLAUDICIR ALVES VASSÃO, e a Equipe de Apoio, Senhores DEBORA SILVANO DE CAMARGO, MARJORIE YURI TAMASHIRO, RAFAEL KAWAN PONSONI DE SOUZA (Equipe de Apoio), JUTAYR ALVES DOS SANTOS SILVA e ADILSON CARVALHO GONZALES (Equipe Técnica para análise das amostras), designados conforme Portaria 001/2016, 002/2016 de 04/01/2016 e 048/2016 de 05/08/2016, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

PRÊAMBULO

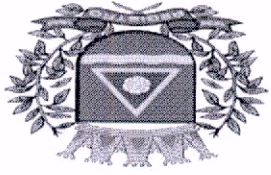
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE ÓLEO LUBRIFICANTE, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO - MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO 1 - PLANILHA DE ORÇAMENTO, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

Processo: 6840/2016
Pregão Nº: 62/2016

1º PÁGINA DA
2ª ATA DE JULGAMENTO

Secretaria de Administração

**PREFEITURA
DE REGISTRO**



402
A

Handwritten signatures and initials in purple ink at the top of the page.

Encaminhe-se esta Ata e Relatório da Equipe Técnica para análise e parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, após, publique-se o resultado da análise e conceda-se prazos para razões de recursos.

ASSINAM:

PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO/EQUIPE TÉCNICA

CLAUDICIR ALVES VASSÃO

Pregoeiro

MARJORIE YURI TAMASHIRO

Equipe de Apoio

DÉBORA SILVANO DE CAMARGO

Equipe de Apoio

RAFAEL KAWAN PONSONI DE SOUZA

Equipe de Apoio

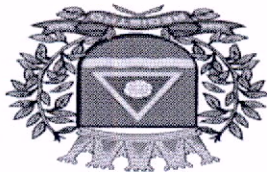
ANDERSON LUIZ LEILIS DE SOUSA

Equipe Técnica

EDMILSON PONTES TORQUATO

Equipe Técnica

**PREFEITURA
DE REGISTRO**



Secretaria de Administração

**2ª PÁGINA DA
2ª ATA DE JULGAMENTO**

403



PARECER

Processo nº 129/2016

Pregão presencial nº 062/2016

Visto.

Diante da manifestação técnica da SMMSM em
opinar pela desclassificação das empresas NA ATIVA COMERCIAL aos
itens 03, 04 e 06 e ALBERTO CAIO TAMBORRINO EPP aos itens 01 e 05,
prossiga-se o feito como dispõe o edital.

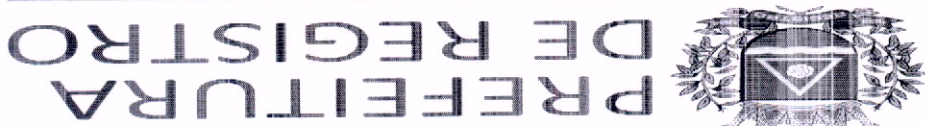
Caso paire dúvida sobre o laudo apresentado pela
equipe desta brilhante equipe, proceda-se o cumprimento do item 5.7.3 do
edital.

Registro, 31 de agosto de 2016.

ANTONIO MATHÉUS DA VEIGA NETO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS

Original

hou
→



Secretaria Municipal de Administração

A
ASSESSORIA JURÍDICA:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE ÓLEO LUBRIFICANTE, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO – MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

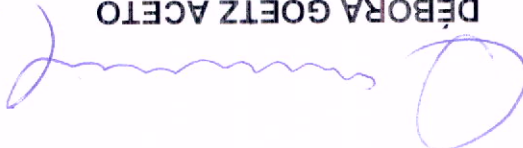
1 – Considerando o Parecer Jurídico que opina pela desclassificação das empresas NA ATIVA COMERCIAL nos itens 03, 04 e 06 e ALBERTO CAIO TAMBORRINO – EPP nos itens 01 e 05, solicito novo parecer acerca do que segue:

a) Somente estas empresas deverão ser desclassificadas, ou deverão ser desclassificadas todas as empresas que cotaram a Marca Incolub, marca esta reprovada conforme relatório técnico apresentado?

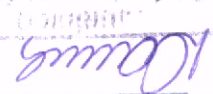
b) Em caso de desclassificação de todas as empresas que cotaram a marca Incolub, é possível a negociação com a(s) empresa(s) subsequentes, mesmo que não selecionadas para etapa de lances? Ou deveremos fracassar os itens e realizar novo certame?

2 – Encaminha-se à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para análise e parecer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 08 de setembro de 2016.


DÉBORA GOETZ ACETO

Secretaria Municipal de Administração

RECIBI 08.09.16

Dona Cháris Lúcia de Jesus
Chefe de Seção de Expediente

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000
Fone (13) 3828.1000 – Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79

405
R



PARECER n.º 32/2016

Ref. Pregão Presencial n.º 062/2016 – Registro de Pregos pelo período de 12 (doze) meses, para aquisições futuras de óleo lubrificante, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Registro – manutenção da frota municipal, conforme especificações constantes do anexo I – Termo de Referência, parte integrante do edital.

Conforme se denota pela análise dos autos, as empresas Alberto Caio Tamborino EPP, Na Ativa Comercial Eireli EPP e Risel Combustíveis Ltda. foram declaradas habilitadas, tendo sido referidas licitantes classificadas em primeiro lugar e convocadas para apresentarem amostras, conforme item 5.6 do edital.

As amostras dos óleos lubrificantes foram encaminhadas para a equipe técnica, composta por membros nomeados pela Portaria 048/2016, para análise.

O relatório de laudo técnico analisou dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 e entendeu pela classificação somente do item 02, que atendia as especificações do edital.

De acordo com referido laudo técnico, os itens 01, 03, 04, 05 e 06, da marca Incolub, já foram utilizados na frota municipal em aquisições passadas, trazendo enormes prejuízos por conta da má qualidade, tendo a equipe considerado o produto como remanufaturado, optando, portanto, pela desclassificação das empresas.

O parecer jurídico de V.ªs. opinou pela desclassificação das empresas Na Ativa Comercial, para os itens 03, 04 e 06 e Alberto Caio Tamborino EPP, quanto aos itens 01 e 05.

Diante desta situação, a Secretaria Municipal de Administração questiona:

406



a) Somente estas empresas deverão ser desclassificadas, ou deverão ser desclassificadas todas as empresas que cotaram a Marca Incolub?

Deverão ser desclassificadas todas as empresas que cotaram a marca Incolub, devendo a Administração zelar pela aplicação do princípio da igualdade entre os licitantes. Não obstante, caso contrário, ainda que se lograssem vencedoras, já fora certificado pela equipe técnica que o óleo lubrificante Incolub não atende aos requisitos do edital.

b) Em caso de desclassificação de todas as empresas que cotaram a marca Incolub, é possível a negociação com a(s) empresas(s) subsequentes, mesmo que não selecionadas para etapa de lances? Ou deveremos fracassar os itens e realizar novo certame?

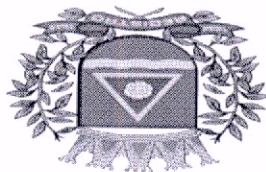
Nesse caso, recomendo a realização de nova sessão pública, para prosseguimento do certame, convocando-se as empresas participantes da licitação para negociação e, se for o caso, prosseguimento da fase de habilitação, iniciando-se pela empresa licitante que ofertou o menor lance subsequente, e demais atos contínuos.

Registro, 27 de setembro de 2016.

Gabriela Samadello Monteiro de Barros

Advogada

40x



Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE ÓLEO LUBRIFICANTE, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO - MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO 1 - PLANILHA DE ORÇAMENTO, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

PREÂMBULO

No dia 03 de outubro de 2016, às 09:00 horas, reuniram-se na PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, na sala de licitações, sito a Rua José Antônio de Campos nº 250 - Centro, o Pregoeiro, Senhor CLAUDICIR ALVES VASSÃO, e a Equipe de Apoio, Senhores DÉBORA SILVANO DE CAMARGO, MARJORIE YURI TAMASHIRO, RAFAEL KAWAN PONSONI DE SOUZA (Equipe de Apoio), JUTAYR ALVES DOS SANTOS SILVA e ADILSON CARVALHO GONZALES (Equipe Técnica para análise das amostras), designados conforme Portaria 001/2016, 002/2016 de 04/01/2016 e 048/2016 de 05/08/2016, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Consta na 2ª Ata de Julgamento, o relatório da análise técnica o qual foi submetido a consulta jurídica, que emitiu competente parecer de número 32/2016 (anexo), onde orienta a desclassificação das empresas que cotaram a marca INCLUB, amparada no relatório parte dos autos as fls. nº 401.

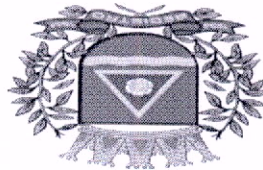
Diante do exposto, tomando como base o parecer jurídico de nº 32/2016, o Senhor Pregoeiro decide **DESCCLASSIFICAR** as empresas como segue: **NA ATIVA COMERCIAL LTDA** nos itens 03, 04 e 06 e a empresa **ALBERTO CAIO TAMBORRINO EPP** nos itens 01 e 05, e **CLASSIFICAR** a empresa **RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA** no item 02 com valor unitário de R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais) num total de R\$ 10.120,00 (dez mil, cento e vinte reais).

Fica concedido as empresas licitantes, o prazo de 03 (três) dias para apresentação de recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme previsão constante do item 10 do edital. Os prazos começarão a correr após a publicação deste resultado no DOE.

Segue anexo a esta Ata, o relatório de análise técnica das amostras, o parecer jurídico de nº 032/2016 e a 2ª Ata de Julgamento.

Nada mais havendo a constar, encerra-se a presente Ata.

PREFEITURA DE REGISTRO



Secretaria de Administração

2ª PÁGINA DA
3ª ATA DE JULGAMENTO

ASSINAM:

PREGOEIRO/EQUIPE DE APOIO/EQUIPE TÉCNICA

CLAUDICIR ALVES VASSÃO

Pregoeiro

MARJORIE YURI TAMASHIRO

Equipe de Apoio

DEBORA SHIVANO DE CAMARGO

Equipe de Apoio

RAFAEL KAWAN PONSONI DE SOUZA

Equipe de Apoio

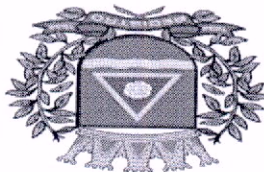
JUTAYR ALVES DOS SANTOS SILVA

Equipe Técnica (Mecânico)

ADILSON CARVALHO GONZALES

Equipe Técnica (Chefe Operacional da Oficina Municipal)

PREFEITURA DE REGISTRO



Secretaria de Administração

"Comunicado"

Processo: 6840/2016
Pregão Nº: 62/2016

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE ÓLEO LUBRIFICANTE, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO - MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO 1 - PLANILHA DE ORÇAMENTO, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.**

A Prefeitura Municipal de Registro, vem por meio deste informar, o resultado do julgamento quanto análises das amostras do Pregão supra:

Amparado no relatório de análise técnica quanto as amostras apresentadas no pregão 062/2016, e parecer jurídico nº 032/2016, constantes da 3ª Ata de Julgamento (disponibilizados no site da Prefeitura de Registro www.registro.sp.gov.br - seção de comunicados), o Senhor Pregoeiro decide **DESCLASSIFICAR** as empresas como segue: **NA ATIVA COMERCIAL LTDA** nos itens **03, 04 e 06** e a empresa **ALBERTO CAIO TAMBORRINO EPP** nos itens **01 e 05**, e **CLASSIFICAR** a empresa **RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA** no item **02** com valor unitário de R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais) num total de R\$ 10.120,00 (dez mil, cento e vinte reais).

Fica concedido as empresas licitantes, o prazo de 03 (três) dias para apresentação de recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme previsão constante do item 10 do edital. Os prazos começarão a correr após a publicação deste resultado no DOE.

Registro, 03 de outubro de 2016.

Claudicir Alves Vassão
Pregoeiro